



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 53/2020,  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

*Altera Resolução CS nº 2/2014 que dispõe sobre o processo eleitoral do Conselho Superior do Ifes.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 66ª. Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 8º da Resolução CS nº 2/2014 de 21 de fevereiro de 2014 que vigorou com o teor abaixo:

~~Art. 8º Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos, de graduação e de pós-graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e tenham no mínimo 16 anos completos.~~

E passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e tenham no mínimo 16 anos completos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Jadir José Pela**  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes